

CL-CPS N° 008/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG e CNL EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CONFORME ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG n° 233.065 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n° 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados em Goiânia - GO, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNL EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua 14, n° 98, Quadra 32, lote 09/10 - Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-270 - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.509.647/0001-01, neste ato representada por sua proprietária **Joana Ncto de Sousa Bessa**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Lucena, s/n, Qd. 32, lote 16, Jardim Cristal - Aparecida de Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2016/376382**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de balcões, gradis e salas de estoque em divisórias para o evento de entrega de brinquedos do Show de Natal 2016 – 2ª etapa, que acontecerá no dia 18/12/2016, no Ginásio Goiânia Arena e Estádio Serra Dourada, conforme descrições e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UN.	QTD.
01	Balcões, gradis e fechamento com divisória	Serviço	01
VALOR TOTAL.....		R\$ 10.500,00	

Especificações:

Goiânia Arena

Balcão:

- 11 (onze) balcões com octanorma, sendo cada um com 4 m de comprimento x 0,50 m de largura x 1 m de altura com prateleira em todos;
- 02 (dois) balcões em octanorma, sendo cada um com 3,5m de comprimento x 0,50 m de largura x 1 m de altura com prateleira em todos;
- 01 (um) balcão em octanorma, sendo cada um com 3m de comprimento x 0,50 m de largura x 1 m de altura com prateleira;
- 14 (quatorze) portinholas de 80 cm de baixo dos balcões.

Estoque: Fechamento em octanorma contendo:

- 235 m de divisória, 14 portas de 80 cm cada.

Obs.: Se empresa contratada não poderá perfurar piso e parede.

Gradil: 84 gradis de (2,00 x 1,20) metros cada, em ferro na cor prata, para orientação de filas nas entradas, num total de 168 metros.

Serra Dourada:




- 24 m de fechamentos em portão metálico para acesso as arquibancadas;
 - 12 gradis de (2,00 x 1,20) metros cada para fechamento da lateral direita interna;
 - 12 gradis de (2,00 x 1,20) metros para cada corredor de orientação de filas nas entradas.
- A empresa será responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o de proteção individual do trabalhador, conforme legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/376382**, especialmente os orçamentos.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Os equipamentos referidos na cláusula primeira devem estar montados até o dia **16/12/2016**, pois os brinquedos serão levados para armazenamento no Ginásio no dia **17.12.2016**. A desmontagem poderá ser iniciada a partir do encerramento do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços a empresa deverá apresentar a documentação que comprove a sua capacidade técnica e profissional, funcionários qualificados para execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços, planejamento da manutenção e segurança, estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade sem causar risco de acidente.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, conforme o objeto; não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem além de possuir material resistente, ser de primeira linha e ter aparência de nova. Deverão ainda ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O transporte e a carga/descarga dos equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Terceiro – É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco o público presente ao evento e a qualidade do serviço contratado.

Parágrafo Quarto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Quinto – Ao término da montagem o Gestor do Contrato deverá proceder a verificação dos serviços prestados se estão em conformidade com o Termo de Referência e, na sequência, fazer a liberação para a realização do evento, sendo que as dúvidas em relação a vistoria e/ou execução do trabalho poderão ser esclarecidas com a Assessoria de Comunicação, Eventos e Marketing.

Parágrafo Sexto - Se constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a OVG, no prazo estabelecido pela OVG contado da notificação e mantido o preço inicialmente contratado

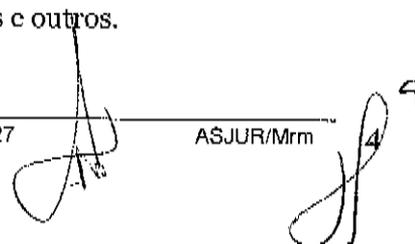
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho do Diretor Administrativo Financeiro da OVG, às fls. 112 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado o valor de **RS 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a locação dos equipamentos/execução dos serviços;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pela Contratante;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;

Parágrafo Único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si,

representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo, e locar os materiais de primeira linha, de aparência nova e, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

j) disponibilizar funcionários da CONTRATADA para manutenção dos equipamentos locados, caso haja necessidade.

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da cotação de preços no processo de contratação.

p) responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos instalados, desde o momento da instalação, até a retirada dos mesmos;

q) prestar suporte técnico durante todos os dias do evento;

r) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

s) responsabilizar-se pelos danos causados nos equipamentos ou acessórios;

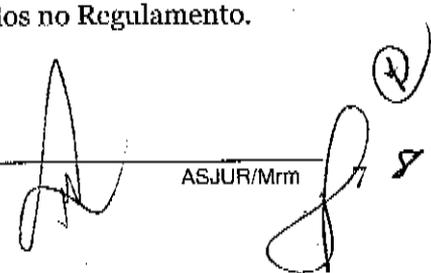
t) providenciar que os equipamentos e respectivos acessórios estejam instalados, testados e prontos até o dia 16/12/2016.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere o item “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.



Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta informada pela CONTRATADA, às fls. 87:

BANCO: ITAÚ

AGÊNCIA: 4439

C/c: 36216-3

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG/Portal da Transparência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE/OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

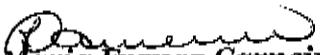
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

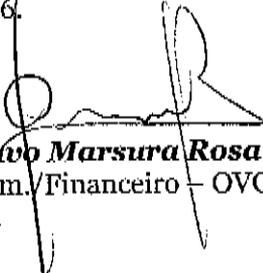
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

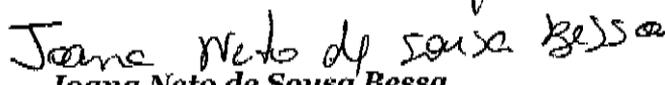
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Adm./Financeiro - OVG


Joana Neto de Sousa Bessa
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Isadora de S. Lopes

Nome:

CPF: 818.282.091-04

2. Roberta de Oliveira Moreira

Nome:

CPF: 012.388.311-39


Jucélia de Souza Goulart
Titular/Assessoria Jurídica

1

2

3